



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1315/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS E  
LÁPIDES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir túmulos e lápides no cemitério municipal de Santa Maria de Jetibá-ES às pessoas carentes.*

*Parágrafo Único. Estão contemplados por esta Lei todos os túmulos antigos que não tiveram a construção realizada até a presente data.*

*Art. 2º. A construção dos túmulos e lápides deverá passar por critério de avaliação pela Secretaria Municipal de Obras.*

*Art. 3º. O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da lei de responsabilidade fiscal e prevendo nas novas peças orçamentárias as medidas necessárias para atender o conjunto da necessidade dessa política pública.*

*Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência, detalhando as metas, o cronograma, os investimentos a ser efetuado e as competências a cargo de quem forem atribuídas as responsabilidades por implantar e gerir esses serviços públicos.*

*Art. 5º. As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Março de 2011.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**